

## **JUSTIÇA RESTAURATIVA E A MEDIAÇÃO APLICADA A LEI MARIA DA PENHA**

Neuziana Dias Vieira

O objetivo deste trabalho foi estudar sobre a possibilidade de aplicar a justiça restaurativa no âmbito da lei Maria da Penha (Lei nº11.340/2006) que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, dessa maneira pretende-se analisar a necessidade de adequação no judiciário para que a mulher tenha realmente a efetividade dessa proteção. Visando reestabelecer as partes envolvidas, como vítima, ofensor, comunidade e familiares, através de métodos aplicados pela justiça restaurativa e mediação uma efetiva paz social. Para efetivar o estudo foi realizado uma pesquisa bibliográfica.

Podemos observar que a Justiça Restaurativa, oferece recursos flexíveis diante dos métodos que se propõe a aplicar, oferecendo práticas de comunicação não violenta para a tentativa de solução dos conflitos por meio da construção do diálogo.

Trabalhando através de diálogos e oficinas de escuta, propõe-se a solução dos conflitos em busca do auxílio às partes envolvidas, dando a essas a oportunidade de criar um espaço mental e emocional para que a solução aconteça de forma natural e espontânea.

Sendo assim observamos que a justiça restaurativa vem trazendo um novo modelo de solução de conflitos, pois devemos considerar que existe uma enorme carência do sistema penal brasileiro quando se trata da resolução de conflitos entre as pessoas, com isso a justiça restaurativa traz a possibilidade de satisfazer as reais necessidades entre vítima, ofensor e comunidade, tendo como principal ponto a violência no ambiente familiar, pois sabemos que são relações que merecem uma atenção especial, por serem na maioria das vezes relações continuadas.

No ambiente jurídico onde a própria lei afirma reiteradamente que os conflitos só podem ser tratados em juízo, a justiça restaurativa e a mediação,

propõem uma nova forma entre vítima e ofensor, e quando apropriado, outros indivíduos ou membros da comunidade atingidos por um crime participem em conjunto na resolução de questões que sejam em decorrência do mesmo. Com auxílio de um facilitador (Resolução nº12/2002) do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas. Por isto através do domínio de técnicas específicas e com um potencial pedagógico, conduzindo as partes a uma maior autonomia e a satisfação na resolução deste conflito. Afastando em alguns casos, novas demandas, contudo, como já exposto por esta pesquisa, o habitus jurídico é construído a cada dia, por isto, é necessário a implantação destes métodos na academia e no judiciário, viabilizando a capacitação adequada dos mediadores e dos facilitadores, a fim de consolidar a cultura da pacificação. Pois quando desconsideradas essas técnicas próprias, podem proporcionar consequências significativas como a revitimização. Sendo que o objetivo da justiça restaurativa e da mediação é dar uma oportunidade ímpar para que as pessoas tenham condições de cicatrizar os efeitos do crime e a responsabilização pela conduta ofensiva.